



Rua Sebastião Chaves, 432, Centro, Sirinhaém-PE  
CEP: 55580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20  
Fone: (81) 3577.1188 Fax: (81) 3577.2253

LEI Nº 1.149/2007

Ementa: Altera o Art. 1º, revoga o § 1º e cria Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 887/94, que criou o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de Sirinhaém, COMDEMUS e autoriza a Assinatura de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Sirinhaém e a CPRH de Sirinhaém e dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 887/94, de 06 de maio de 1994, em seu Parágrafo Único, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de Sirinhaém, - COMDEMUS, Órgão representativo da Comunidade e de Assessoramento à Prefeitura Municipal de Sirinhaém/PE em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda jurisdição do Município de Sirinhaém-PE.

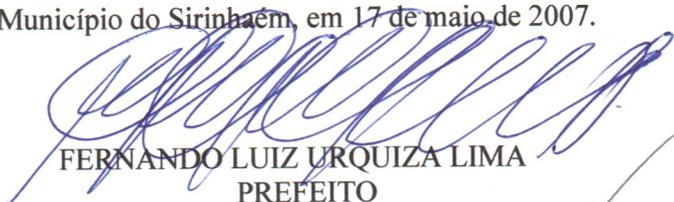
Parágrafo Único - O COMDEMUS será constituído por membro efetivo e seu respectivo suplente, de cada um dos órgãos relacionados a seguir:

- 1 - Prefeitura Municipal do Sirinhaém através dos representantes das Secretarias de Educação, Meio Ambiente e Turismo;
- 2 - Usina Trapiche S/A por meio de representante indicado;
- 3 - Igreja Católica por meio de representante indicado;
- 4 - Associação dos Pescadores de AVER-O-MAR - Praias de Gamela, por meio de representante indicado;
- 5 - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município de Sirinhaém COMDEMUS, por meio de representante indicado;
- 6 - Associação dos Trabalhadores rurais do Engenho Taquari, por meio de representante indicado.

Art. 2º - Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, em 17 de maio de 2007.

  
FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA  
PREFEITO

Certidão  
Certifico que a presente Lei nº 1149/07  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da  
Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da  
Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição  
Estadual.

Sirinhaém-PE, 17.05.07

